



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
CONTRATO Nº 17/2022



Contrato de prestação de serviços Auxiliares sobre Folha de Pagamento, Informações Previdenciárias, Impostos, Cálculos Salariais e Ajustes Cadastrais das Informações obrigatórias ao E-Social, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **DEVELOP SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E ASSESSORIA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.5310001/01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues, nº 47, CEP 49810-000, na cidade de Poço REDONDO, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Manoel Messias Militão, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **DEVELOP SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 41.347.285/0001-19, estabelecida na Rua José Vicente, nº 88, Centro, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.261.105-14 e RG nº 21029822 SSP/SE para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços auxiliares sobre folha de pagamento, informações previdenciárias, impostos, cálculos salariais e ajustes cadastrais das informações obrigatórias ao e-social vinculadas a câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Meses	Valor Global
01	Prestação de serviços Auxiliares na Elaboração de Folha de Pagamento Mensal, Fechamento e Envio das Informações Previdenciárias (DCTF WFR) - Conferência e Cálculo de Valores de Impostos (INSS e IR) - Acompanhamento da Abertura, Lançamentos e Fechamento dos Cálculos Mensais e de 13º Salário - Geração, Planejamento, Orientação e Ajustes Cadastrais Pertinentes ao envio das Informações obrigatórias ao E-Social vinculadas a Câmara.	02 (dois) meses	R\$ 4.000,00



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- e) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- g) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- h) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo  
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
15000000 – Ordinário Não Vinculado

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- III) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não ficará responsável por:

- b) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- V. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- VI. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

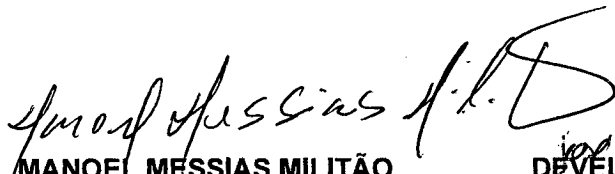
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.


**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.


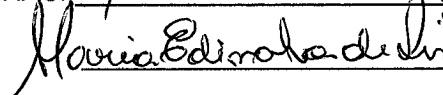
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), 08 de novembro de 2022.

  
MANOEL MESSIAS MILITÃO  
Presidente  
CONTRATANTE

  
DEVELOP SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E  
ASSESSORIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº 027.374.175-62  
 CPF Nº 988.603.215-49